



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ILICÍNEA

Estado de Minas Gerais - CNPJ: 18.239.608/0001-39

Pça. Pe. João Lourenço Leite, 53 – Centro – Ilicínea

Tel.: (035) 3854.1319 – CEP: 37175-000

## LEI Nº 2373 DE 06 DE JULHO DE 2023

### “ALTERA A LEI 2.355 DE 16 DE MARÇO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Povo do Município de Ilicínea, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e eu Nirlei Cristiani Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei.

Art. 1º. Fica autorizada a “Gratificação para Repasse do Incentivo Financeiro” a ser paga ao (aos) Farmacêutico (os) Responsável Técnico da Farmácia de Minas de Ilicínea, de acordo com o cumprimento de metas e indicadores da última resolução em vigor 8.428/2022, para atender as Resoluções da Secretaria de Estado de Saúde nº 1.416 de 21 de fevereiro de 2008, nº 1795 de 11 de março de 2009; nº 1903 de 15 de junho de 2009; nº 2.054 de 13 de outubro de 2009; nº 3.727 de 30 de abril de 2013; nº 3.959 de 16 de outubro de 2013; nº 5.920 de 18 de outubro de 2017, nº 6.908 de 13 de novembro de 2019 e, Resolução 8.428/2002 e posteriores resoluções.

Parágrafo Único: O valor da gratificação será repassado ao Farmacêutico (os) Responsável (eis) quadrimestralmente, equivalentes a 03 (três) parcelas ao ano, respeitando os valores dos cumprimentos de metas e indicadores da parte fixa e variável do capítulo II, artigo 4º, de acordo com a resolução 8.428 de 09 de novembro de 2022, limitando o valor de R\$ 5.042,35 (cinco mil e quarenta e dois reais e trinta e cinco centavos) por quadrimestre, para cada servidor.

Art. 2º - No caso de não haver o repasse do incentivo pelo Estado de Minas Gerais, ou se por algum motivo este for suspenso, o farmacêutico não fará jus à continuidade de recebimento da gratificação objeto desta Lei.

§ 1º - O servidor efetivo ou contratado temporário em caráter excepcional no exercício das funções de que trata o artigo 1º, perceberá a gratificação especial de que trata este projeto de lei.

§ 2º - A gratificação especial será lançada em folha de pagamento, tópico específico, com a descrição “*função gratificada de Diretor Responsável Técnico pela Unidade Farmácia de Minas*”.

§ 3º - A gratificação nunca será incorporada ao salário do servidor e somente será repassada para este, após ser creditada, pelo Estado de Minas Gerais, na conta do Município, estando sujeita às tributações legais.

Art. 3º - Havendo reajuste do valor quadrimestral, pela Secretaria de Estado de Saúde, poderá a administração via Decreto reajustar os valores.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ILICÍNEA

Estado de Minas Gerais - CNPJ: 18.239.608/0001-39

Pça. Pe. João Lourenço Leite, 53 – Centro – Ilicínea

Tel.: (035) 3854.1319 – CEP: 37175-000

**Art. 4º** - Para pagamento da gratificação referida no artigo 1º desta Lei, o Poder Executivo se valerá do recurso oriundo do incentivo financeiro repassado pelo Estado de Minas Gerais para custeio das Unidades da Rede Farmácia de Minas, que é transferido do Fundo Estadual de Saúde em conta específica para o Fundo Municipal de Saúde.

**Art. 5º** - Após a realização da transferência do incentivo, feita fundo a fundo pela Secretaria de Estado de Saúde, o município terá o prazo máximo de até 45 dias, para realizar o repasse ao Profissional Farmacêutico.

**Art. 6º** - O repasse do valor da gratificação ao Profissional Farmacêutico - Responsável Técnico está vinculado à prestação dos serviços referentes a 20 horas semanais de cada profissional na referida unidade, conforme pactuado no “Termo de Gestão” (assinado pelo Prefeito, Secretário Municipal de Saúde e pelo Secretário de Estado de Saúde) e “Termo de Supervisão Técnica” (assinado pelo Profissional Farmacêutico, Secretário Municipal de Saúde e pelo Superintendente de Assistência Farmacêutica do Estado de Minas Gerais).

**Parágrafo Único:** Na existência de Profissional Farmacêutico substituto, o incentivo financeiro deverá ser dividido entre os profissionais, tendo-se como critério a proporcionalidade das respectivas cargas horárias de supervisão técnica.

**Art. 7º** - O servidor no exercício da função de Diretor Responsável Técnico pela Unidade Farmácia de Minas terá como atribuições as descritas para o cargo de farmacêutico na legislação do Município de Ilicínea-MG e aquelas referentes à direção e responsabilidade técnica pelo programa Farmácia de Minas, nos termos da Resolução SES nº 3.275 e suas alterações posteriores, de 16 de maio de 2012 e Termo de Responsabilidade Técnica.

**Parágrafo único:** Sem prejuízo as atribuições consignadas para profissão de farmacêutico descrita na legislação do município de Ilicínea-MG, são atribuições do servidor no exercício da função gratificada de Diretor Responsável Técnico pela Unidade Farmácia de Minas:

I - Direção, coordenação e responsabilidade técnica (RT) pela Unidade Farmácia de Minas no âmbito do Município de Ilicínea – MG;

II – Assumir a Responsabilidade Técnica da Farmácia de Minas junto ao Conselho Regional de Farmácia (CRF), com regularização anual do certificado de Responsabilidade Técnica;

III - Alimentar a base de dados do Sistema de Gestão da Assistência Farmacêutica (SIGAF), bem como o conjunto de indicadores elaborados para a Rede Farmácia de Minas e/ou outro instituído pelo município, com tempestividade e qualidade;

IV- Contribuir para revisão anual do Plano Municipal de Assistência Farmacêutica;

V- Contribuir para revisão anual da Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME);



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ILICÍNEA

Estado de Minas Gerais - CNPJ: 18.239.608/0001-39

Pça. Pe. João Lourenço Leite, 53 – Centro – Ilicínea

Tel.: (035) 3854.1319 – CEP: 37175-000

VI – No caso de projetos de engenharia, ampliação ou afins, fornecer à Superintendência de Assistência Farmacêutica – SAF/SES, ao longo da execução das obras de construção da Unidade Farmácia de Minas, as informações necessárias para o acompanhamento da execução do objeto;

VII - Fornecer à Superintendência de Assistência Farmacêutica – SAF/SES relatório fotográfico indicando as etapas de execução das obras de construção da Unidade Farmácia de Minas, conforme Manual de Monitoramento Fotográfico a ser disponibilizado pela SAF/SES;

VIII – Realizar as correções das pendências apresentadas no Relatório de Itens Pendentes (R.I.P), em relação à construção da Unidade Farmácia de Minas;

IX – Realizar as atividades pertinentes à implantação da Unidade da Rede Farmácia de Minas, incluindo o acompanhamento e monitoramento da obra, recebimento dos kits (equipamentos/mobiliários) destinados à montagem da Unidade, bem como sua conferência;

X - Guardar e conservar a relação dos livros técnicos cedidos ao PARCEIRO/FARMÁCIA DE MINAS, bem como, em caso de desligamento, o repasse dos mesmos para o novo Diretor Responsável Técnico, sob pena de aplicação de medidas legalmente cabíveis;

XI – Assegurar a manutenção do estoque mínimo de medicamentos da Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME), obedecendo às necessidades de saúde da população;

XII – Realizar/supervisionar a dispensação de medicamentos na Rede Farmácia de Minas no âmbito municipal;

XIII – Contribuir para o planejamento das ações de saúde no município em parceria com as equipes de saúde;

XIV- Participar das atividades de Educação Permanente a serem desenvolvidas pela SAF/SPAS/SES-MG, bem como aquelas disponibilizadas pelo município;

XV – Assumir, progressivamente, o acompanhamento fármaco terapêutico dos pacientes em estreita relação com as equipes de Atenção Primária à Saúde do município, visando à implantação do cuidado terapêutico e contribuindo para o uso racional de medicamentos;

XVI – Elaborar e/ou revisar anualmente os procedimentos operacionais padrão (POP), referente aos processos de trabalho da Unidade da Rede Farmácia de Minas;

XVII – Capacitar e supervisionar os profissionais de nível médio sob sua responsabilidade;

XVIII - Capacitar os prescritores e demais profissionais da área da saúde, sobre ações pertinentes à assistência e atenção farmacêutica, conforme definição e programação prévia com a gestão;

XIX – Realizar a programação anual do quantitativo de medicamentos necessários para oferta contínua de medicamentos à população, em parceria com o gestor municipal de saúde;

XX – Participar do processo de compras de medicamentos, conforme programação do setor de licitações;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ILICÍNEA

Estado de Minas Gerais - CNPJ: 18.239.608/0001-39

Pça. Pe. João Lourenço Leite, 53 – Centro – Ilicínea

Tel.: (035) 3854.1319 – CEP: 37175-000

XXI – Elaborar relatórios mensais sobre o quantitativo de pessoas atendidas pela Unidade da Rede Farmácia de Minas, bem como quantitativo de medicamentos dispensados, encaminhando-os para o gestor municipal;

XXII – Realizar outras atividades pertinentes à Atenção e Assistência Farmacêutica, conforme definição do gestor municipal de saúde.

**Art. 8º** - A gratificação de que trata esta lei possui natureza indenizatória, de caráter excepcional não integra a remuneração do servidor, e somente é devida mediante efetivo exercício da função, enquanto estiver em vigência o Programa Farmácia de Minas.

**Art. 9º** - Para fazer jus ao recebimento da gratificação mensal, o farmacêutico Diretor Responsável Técnico da Unidade Farmácia de Minas deverá cumprir as obrigações definidas no parágrafo único e seus incisos do art. 7º desta lei, bem como ter assiduidade e pontualidade no cotidiano de trabalho.

§ 1º - Será considerado assíduo o profissional que não tiver nenhuma falta no mês de trabalho, sem justificativa.

§ 2º - Será considerado pontual, o profissional que chegar no horário previamente definido para sua jornada de trabalho, salvo situações emergenciais, conforme justificativa aceita pelo gestor municipal de saúde.

§ 3º - A comprovação do cumprimento das obrigações constantes no parágrafo único do art. 7º desta lei será verificada e monitorada pelo gestor municipal do setor de saúde de forma contínua e encaminhada declaração mensal ao setor de Recursos Humanos.

§ 4º - A comprovação do cumprimento da assiduidade e pontualidade será feita por meio da análise mensal do registro de ponto, com análise das justificativas, no caso de atrasos, feita pelo gestor municipal de saúde.

**Art. 10** - Todos os Profissionais Farmacêuticos devem estar, devidamente inscritos e em dia com o Conselho Regional de Farmácia, assim como a unidade da Rede Farmácia de Minas.

**Art. 11-** A gratificação especial ao(s) farmacêutico(s) Diretor Técnico da Unidade Farmácia de Minas não será:

- I – incorporada ao vencimento, remuneração ou provento;
- II – acumulável com outra gratificação, salvo aquela prevista na Lei 2354 de 16 de Março de 2023;
- III– concedida a servidor no período de licenças, afastamentos legais, férias regulamentares.
- IV – base para pagamento de férias e adicionais de 1/3 (um terço);
- V – concedida no décimo terceiro salários



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ILICÍNEA

Estado de Minas Gerais - CNPJ: 18.239.608/0001-39

Pça. Pe. João Lourenço Leite, 53 – Centro – Ilicínea

Tel.: (035) 3854.1319 – CEP: 37175-000

**Art.12** - A Administração Municipal poderá fazer o repasse dos valores correspondentes à presente gratificação, de forma parcelada, incluindo os saldos remanescentes, se existentes.

**Art. 13** - O Farmacêutico Responsável Técnico pela Unidade da Rede Farmácia de Minas terá a gratificação cancelada quando:

- I – Exonerado;
- II – Aposentado;
- III – Renunciá-la;
- IV – Quando a Secretaria de Estado cessar ou suspender o repasse à Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 14.** Para o funcionamento do Projeto da Farmácia de Minas – Integrada serão necessários, no mínimo, 2 (dois) farmacêuticos, cumprindo carga horária de 20 (quarenta) horas semanais cada, sendo 1 (um) dos Profissionais Farmacêuticos, responsável pelo Componente Básico da Assistência Farmacêutica e o outro responsável pelo Componente de Alto Custo da Assistência Farmacêutica.

**Parágrafo Único:** Os valores do incentivo, repassados pela Secretaria de Estado de Saúde, serão proporcionais para o complemento salarial dos Profissionais Farmacêuticos Diretores Técnicos.

**Art. 15.** Fica autorizada a inclusão da atividade constante no art. 1º no Plano Plurianual (PPA), conforme Lei Municipal estabelecida e na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), conforme Lei Municipal estabelecida.

**Art. 16.** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações do tesouro estadual, que serão repassados ao Fundo Municipal de Saúde, em conta específica.

**Art. 17.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 16 de março de 2023, revogam-se as disposições em contrário.

Ilicínea/MG, 27 de Junho de 2023.

  
NIRLEI CRISTIANI  
Prefeito Municipal

Certifico e dou fé, que este documento  
foi publicado em 26/07/2023 nos  
termos das Legislações Aplicáveis.

